

ESTATUTO SOCIAL**Sindicato das Agências de Navegação Marítima e dos Operadores
Portuários do Estado do Ceará – SINDACE****Registro nº 18353****CAPÍTULO I****DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, SEDE E FORO**

Artigo 1º – O **Sindicato das Agências de Navegação Marítima e dos Operadores Portuários do Estado do Ceará - SINDACE**, com sigla **SINDACE**, entidade sindical, é instituído por prazo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas compreendidas pelas **Agências de Navegação Marítima** e pelos **Operadores Portuários**, inscrito legalmente no CNPJ sob o nº. 72.458.011/0001-20, com sede e foro na cidade de Fortaleza, na Av. Santos Dumont, 304, salas 605 e 606, Centro, CEP 60.150-160 com base territorial em todo o Estado do Ceará, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria com o intuito de colaboração com os poderes públicos e com as demais associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Artigo 2º– São prerrogativas do SINDACE:

- I – Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os interesses individuais dos filiados;
- II – Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- III - Eleger ou designar os representantes da categoria;
- IV - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a categoria;
- V – Impor contribuições a todos àqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- VI - Promover atividades técnicas de interesses da categoria;
- VII - Ingressar judicialmente como substituto processual.

Artigo 3º – São deveres do SINDACE:



I – Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II – Manter serviços de assistência jurídica para atender interesses gerais dos filiados e na Justiça do Trabalho, relativamente a convenções e dissídios coletivos;

III – Promover a harmonia e integração da classe;

IV – Incentivar a sindicalização da categoria, promovendo o seu desenvolvimento.

Artigo 4º – São condições para funcionamento do **SINDACE**:

I - Observância das leis, princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II – Abstenção de propaganda referente a doutrinas incompatíveis com a instituição e bem assim interesses da nação, bem como proibição de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

III – Proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de empregado remunerado pelo SINDACE ou entidade sindical de grau superior;

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Artigo 5º– Os filiados classificam-se em:

I – Fundadoras – as que participaram da fundação do SINDACE;

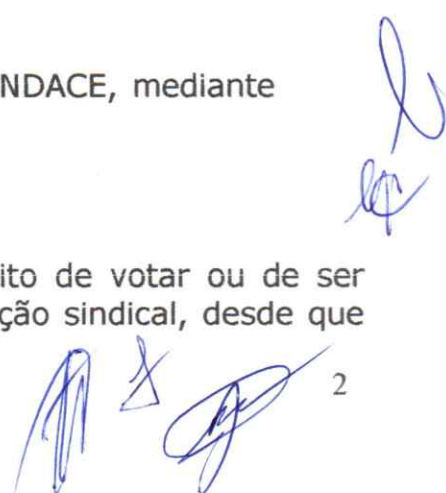
II – Efetivas – as que obtiveram aprovação da Diretoria Executiva ao seu pedido de admissão;

III - Beneméritas – as que assim forem reconhecidas pela Assembleia Geral, mediante indicação da Diretoria Executiva, por haver:

a) concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do SINDACE, mediante doação ou legado;

b) prestados serviços de alta relevância ao SINDACE.

Parágrafo Primeiro – O sócio benemérito não terá direito de votar ou de ser votado, nem poderá exercer qualquer cargo de representação sindical, desde que



não seja representante de algum filiado.

Paragrafo Segundo – Ao sócio benemérito não será imposto o pagamento das mensalidades em favor do SINDACE.

Artigo 6º – É facultado o direito de admissão ao SINDACE, à entidade definida no art. 1º deste Estatuto, obedecidos os seguintes requisitos:

Parágrafo Primeiro – Não será cobrado joia, taxa de ingresso ou qualquer outra sigla para ingresso dos novos filiados.

Parágrafo Segundo – O filiado designará, por escrito, um representante junto ao SINDACE.

Artigo 7º – São direitos dos filiados:

I – Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

II – Com 2/3 dos filiados, requerer ao Presidente, convocação de Assembleia Geral extraordinária, justificando-a;

III – Gozar dos serviços do SINDACE;

IV – Apresentar e submeter à Diretoria Executiva do SINDACE quaisquer questões de interesse das categorias econômicas filiadas e sugerir as medidas que julgue convenientes.

Parágrafo Primeiro – Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis;

Parágrafo Segundo – Somente depois de decorridos 12 (doze) meses ininterruptos da admissão do filiado, seu representante poderá ser votado e exercer cargos eletivos do SINDACE; somente exercitando o direito de voto nas eleições, se já integrante do quadro social pelo menos há 6 (seis) meses.

Artigo 8º – São deveres dos filiados:

I – Pagar pontualmente as mensalidades e taxas fixadas, reajustadas anualmente pelo INPC ou pela Assembleia Geral;

II – Efetuar pagamento das despesas excepcionais porventura rateadas por decisão da Assembleia Extraordinária;

III – Acatar decisões emanadas das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;

IV – Prestigiar o SINDACE por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;

V – Respeitar a lei e acatar as autoridades constituídas;

VI – Cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados;

VII – Cumprir, obrigatoriamente o exercício do voto por ocasião das eleições sindicais;

VIII – Apresentar ao SINDACE, anualmente até 31 de janeiro, o comprovante do recolhimento do Imposto Patronal Sindical conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO DOS FILIADOS E DAS PENALIDADES

Artigo 9º – Os filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.

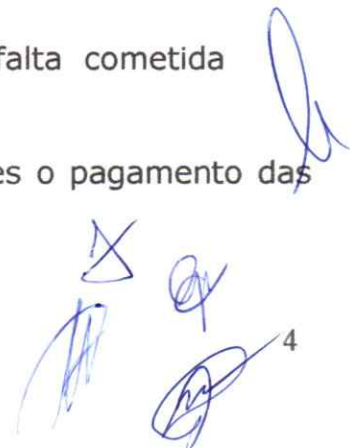
Artigo 10º – São causas de advertência, e conseqüente, suspensão dos direitos dos filiados:

- a) que não comparecerem a 03 (três) Assembleias consecutivas sem causa justificada;
- b) os que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria Executiva;
- c) atentar contra o patrimônio moral e ético do Sindace e de sua Diretoria Executiva;
- d) provocar a dissidia entre filiados;
- e) por motivo injustificado atrasarem mais de 03 (três) meses o pagamento das mensalidades, taxas ou contribuições sociais.

Parágrafo Único – A suspensão terá aplicação pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias aos filiados e ainda aos que faltarem com o cumprimento das decisões oriundas das Assembleias Gerais.

Artigo 11º – Serão excluídas do quadro social os filiados:

- a) que, por má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio, se constituírem nocivos à entidade;
- b) por motivo injustificado atrasarem mais de 06 (seis) meses o pagamento das mensalidades, taxas ou contribuições sociais;
- c) o não cumprimento dos dispositivos deste Estatuto;



d) a reincidência em falta punida com a suspensão;

e) a perda de idoneidade empresarial, declarada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva, após notificação ao filiado para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, sobre a qual caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Para o exercício da atividade, a cominação da penalidade não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Artigo 12º – Aos filiados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reintegrar o SINDACE desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único – As exclusões ao quadro associativo serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do SINDACE.

Artigo 13º - Será cancelada, por ato da Diretoria Executiva do SINDACE, a inscrição do filiado que, por qualquer motivo, deixar o exercício de categoria econômica.

Parágrafo Primeiro - O Operador Portuário terá cancelada sua inscrição como filiado quando não comprovar, a qualquer tempo, sua pré-qualificação para o exercício da atividade fim junto a Cia. Docas do Ceará e/ou Ceará Portos.

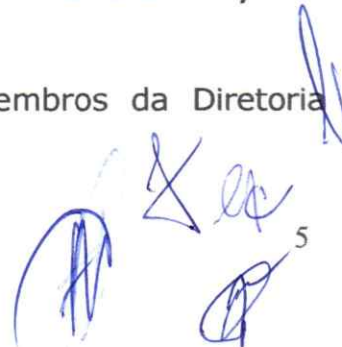
Parágrafo Segundo – O Agente Marítimo terá cancelada sua inscrição quando deixar, efetivamente, o exercício de suas atividades fins.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDACE

Artigo 14º – O SINDACE será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral competente, com mandato de 03 (três) anos, contados da data da posse, sendo composta por 05 (cinco) membros, sendo: **01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Secretário, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor Adjunto.**

Parágrafo Primeiro - Fica permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva, para o mesmo cargo;



Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos dentre os representantes dos filiados do SINDACE;

Parágrafo Terceiro – Todos os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Artigo 15º – À DIRETORIA EXECUTIVA compete:

I - Dirigir o SINDACE de acordo com este Estatuto, administrar o patrimônio e promover o bem geral dos filiados e das categorias abrangidas;

II - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, bem como este Estatuto, os regimentos e resoluções próprias e das emanadas pela Assembleia Geral.

III – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

IV – Reunir-se em sessão ordinária ou extraordinária sempre que o Presidente convocar;

V – Prestar anualmente, até dia 30 de junho e no término do mandato, contas da gestão financeira correspondente, levantando para esse fim, por contabilista habilitado, o balanço financeiro e patrimonial no livro diário, o qual conterà além da assinatura do contabilista, a do Presidente e do Diretor Financeiro;

VII - Coordenar as negociações de caráter coletivo (Comissão de Negociação).

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria Executiva se constitui em Delegado representante do SINDACE junto a Federação Nacional das Operações Portuárias – FENOP e Federação Nacional das Agências de Navegação Marítima – FENAMAR, cabendo ao Diretor Vice-Presidente a função de suplente de Delegado.

Artigo 16º – Compete ao Presidente:

I - Representar o SINDACE ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo, neste último caso, delegar poderes;

II - Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e convocar e instalar as Assembleias;

III – Assinar as atas da sessão, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura;

IV – Ordenar as despesas que forem aprovadas, as contas a pagar e movimentar contas bancárias, em acordo com o Diretor Financeiro ou com Vice-Presidente, sempre assinando em dupla;

V – Demitir e admitir os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço;

- VI – Constituir as Comissões de Negociações;
- VII – Bem desempenhar o cargo para que foi eleito no qual tenha sido investido;
- VIII – Cumprir com o presente Estatuto;
- IX - Contratar, quando solicitado e mediante indicação do Conselho Fiscal, auditoria externa para a verificação das contas do SINDACE;
- X – Contratar os serviços de assessoria contábil/fiscal e assessorias jurídicas que atendam as demandas das Agências Marítimas e Operadores Portuários;
- XI - Deliberar sobre a contratação de profissionais técnicos e auxiliares de administração, de caráter permanente ou temporário.

Artigo 17º - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I – Colaborar com o Presidente desempenhando as funções que lhes forem atribuídas, substituindo-lhe quando necessário.

Parágrafo Primeiro - Nos seus eventuais impedimentos ou ausências, este será substituído pelo Diretor Adjunto;

Parágrafo Segundo – Assinar pelo Presidente, em seus impedimentos, nos casos do Art. 16, inciso IV.

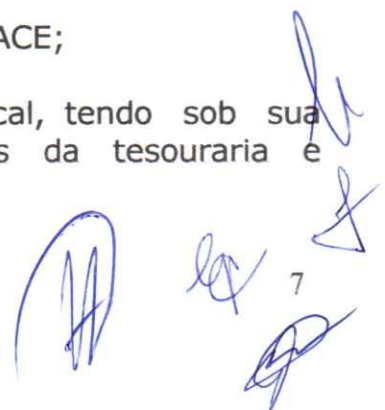
Artigo 18º – Ao DIRETOR SECRETÁRIO compete:

- I - Preparar as correspondências de expediente do SINDACE;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, orientando na elaboração e leitura das respectivas atas;
- III - Manter sob sua guarda os arquivos da secretaria e do SINDACE;
- IV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Parágrafo Único - Nos seus eventuais impedimentos ou ausências, este será substituído pelo Diretor Adjunto.

Artigo 19º - Ao DIRETOR FINANCEIRO compete:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do SINDACE;
- II - Ordenar e fiscalizar a manutenção da escrituração fiscal, tendo sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis, documentos da tesouraria e valores pertencentes ao SINDACE;



- III - Depositar as verbas recebidas pelo SINDACE em estabelecimento bancário;
- IV - Movimentar os saldos bancários em aplicações financeiras que ofereçam melhor rentabilidade;
- V - Preparar balanços financeiros e patrimoniais e as prestações de contas da Diretoria Executiva a serem submetidos ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- VI - Preparar a previsão orçamentária anual do SINDACE, bem como as propostas de crédito adicionais;

Parágrafo Único - Nos seus eventuais impedimentos ou ausências, este será substituído pelo Diretor Adjunto.

Artigo 20º - Ao DIRETOR ADJUNTO compete:

- I - Substituir os Diretores Vice-Presidente, Secretário e Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Exercer as funções que lhe forem delegadas e/ou atribuídas pelo Presidente.

Artigo 21º - O CONSELHO FISCAL será composto por 03 (três) membros eleitos simultaneamente com a Diretoria Executiva, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão econômico-financeira.

Parágrafo Único - Caso haja algum impedimento de algum dos membros titulares, o Presidente indicará outro para substituir.

SEÇÃO I - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 22º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDACE;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono do cargo ou exercício das atribuições pelas quais foram eleitos, na forma prevista neste Estatuto;
- IV - Prática de crime infamante, comprovada por sentença condenatória transitada em julgado;
- V - Quando não exercer o seu mandato por mais de 120 (cento e vinte) dias, exceto por motivos de saúde.

 8

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - A perda do mandato poderá ser proposta por 2/3 dos filiados, devendo ser fundamentada e dirigida ao Presidente do SINDACE.

Parágrafo Terceiro - Toda suspensão ou destituição de membros da Diretoria Executiva deverá ser precedida de notificação prévia que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral apreciará a defesa e pronunciará sua decisão, devidamente fundamentada, em votação aberta e por maioria dos votos dos filiados.

Parágrafo Quinto - Aquele que perder seu mandato não poderá candidatar-se a qualquer cargo de direção ou de representação sindical pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Sexto - Havendo a declaração da perda do mandato, a substituição será feita de acordo com o disposto e nas formas previstas neste Estatuto.

SEÇÃO II - DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 23º - A renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal deverá ser formalizada, por escrito, ao Presidente do SINDACE, o qual, dentro de 5 (cinco) dias, convocará uma Assembleia para eleição de novo membro.

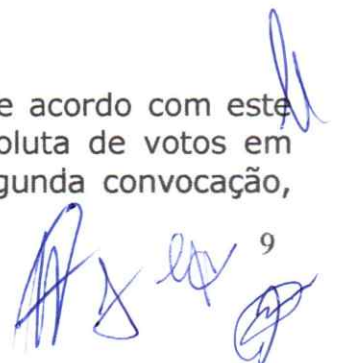
Parágrafo Único - Sendo renunciante o Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente.

Artigo 24º - Ocorrendo a renúncia coletiva, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta eleja uma nova Diretoria Executiva, de acordo com o CAPÍTULO VI deste Estatuto.

Artigo 25º - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 04 (quatro) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III - DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 26º - As Assembleias são soberanas nas resoluções de acordo com este Estatuto e suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos em relação ao total de filiados em primeira convocação, e em segunda convocação,



decorridos 30 minutos, por qualquer número de filiados, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado em jornal de grande circulação e/ou por qualquer meio de comunicação eletrônica que permita o registro do envio, com antecedência mínima de 03 (três) dias, endereçado a cada representante dos filiados.

Artigo 27º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do SINDACE no local, dia e hora fixados na convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um das filiadas em condições dela participar, em primeira convocação, e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de filiados.

Artigo 28º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o Presidente julgar conveniente;
- b) a requerimento dos filiados, em número de, no mínimo, 2/3 dos filiados, que estejam em dia com suas obrigações, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos de convocação, que serão avaliados pela Diretoria Executiva, sendo que, sua instalação só se dará com a presença de todos os subscritores do requerimento.

Artigo 29º – As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

Artigo 30º – As Assembleias Ordinárias serão realizadas:

I - Anualmente, para tomada de contas e para discussão e votação do orçamento.

- a) As reuniões ordinárias para tomada de contas e para discussão e votação do orçamento serão realizadas até 30 de dezembro de cada ano.
- b) As reuniões ordinárias poderão tratar de assuntos gerais.

Parágrafo Único - Somente poderão participar da Assembleia Geral, votando e sendo votado, o filiado que esteja em dia com seus deveres e obrigações perante o SINDACE.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO SINDACE



Artigo 31º – Constitui o patrimônio do SINDACE:

- a) As contribuições sindicais, na forma da lei;
- b) As contribuições pagas pelos filiados;
- c) A Contribuição Patronal Sindical;
- d) As doações e os legados;
- e) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- f) Outras rendas eventuais.

Artigo 32º – Constituem despesas do SINDACE:

- a) Assistências técnicas de equipamentos;
- b) Participações em congressos e conferências;
- c) Assessoria contábil/fiscal e jurídica;
- d) Despesas administrativas;
- e) Móveis e utensílios;
- f) Verba de representação do Presidente, que será reajustada, automaticamente, a cada primeiro de janeiro, pelo índice do INPC, acumulados pelos últimos doze meses;
- g) Despesas de conservação;
- h) Previdência Social e FGTS;
- i) Impostos Federais, Estaduais e Municipais;
- j) Honorários e ordenados;
- k) Contribuições regulamentares;
- l) Aluguel e condomínio;
- m) Despesas gerais.

Artigo 33º – O patrimônio do SINDACE é constituído pela totalidade de seus bens, suscetíveis de apreciação econômica.

Artigo 34º - Dissolvendo-se o SINDACE, por deliberação da Assembleia Geral, e

para esse fim especificamente convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos filiados quites, após a quitação das quotas ou frações ideais do patrimônio a eventuais titulares, o pagamento das dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade e o ressarcimento das contribuições feitas pelos filiados, o patrimônio líquido remanescente será destinado conforme o Art 61 do Código Civil deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Artigo 35º – A Assembleia Geral para a realização das eleições será convocada pelo Presidente do SINDACE, contendo data, horário e local da reunião, mediante edital publicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes, em jornal local e/ou por qualquer meio de comunicação eletrônica que permita o registro do envio, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

Artigo 36º - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital de convocação, de acordo com o art. 36 deste Estatuto.

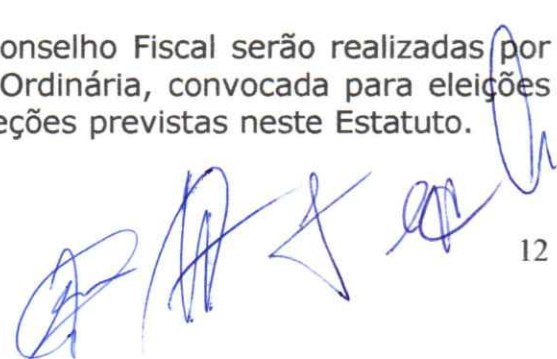
Parágrafo Primeiro - O registro de chapas far-se-á por meio eletrônico, dirigido ao SINDACE, que acusará o recebimento.

Parágrafo Segundo - As chapas conterão os nomes dos candidatos, preenchidas as determinações estatutárias, com os nomes de suas representadas e os respectivos cargos à que cada qual se candidata.

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer irregularidade na apresentação da chapa, o Presidente do SINDACE notificará imediatamente o interessado, por meio eletrônico, a fim de que a mesma seja corrigida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação escrita, por meio eletrônico, sob pena de recusa de seu registro.

Parágrafo Quarto - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindace, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, divulgará a relação nominal das chapas registradas, por qualquer meio de comunicação eletrônica, com registro de envio.

Artigo 37º – As eleições para os cargos do Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio aberto na mesma Assembleia Geral Ordinária, convocada para eleições da Diretoria Executiva do Sindace, salvo as exceções previstas neste Estatuto.



Artigo 38º - Havendo número legal de filiados, os representantes dos filiados quites com suas obrigações estatutárias e com direito a voto, o Presidente do SINDACE, ou seu substituto, instalará a reunião empossando na Presidência da Mesa o representante do filiado que for escolhido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente da Mesa, depois de ler o edital de convocação, declarará a finalidade da reunião, designará um Secretário e um Escrutinador e dará início aos trabalhos, cuja ordem do dia deverá ser rigorosamente observada.

Artigo 39º - Finda a contagem dos votos, o Presidente da Mesa proclamará a chapa eleita àquela que houver obtido a maioria absoluta dos votos dos presentes, empossando-a de imediato e lavrando-se a Ata da Assembleia Geral, que será assinada pelo Presidente da Mesa, pelo secretário e filiados presentes, mencionando o número de filiados que votaram, o número de votos abertos, atribuídos a cada chapa, e registrando-se as ocorrências que se relacionaram com o pleito.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo primeiro nome que a integre represente o filiado admitido há mais tempo no SINDACE. Caso a admissão seja contemporânea, será considerada eleita a chapa cujo candidato, na sequência, represente o filiado admitido há mais tempo no SINDACE, e assim sucessivamente, na hipótese de perdurar a mesma situação.

Parágrafo Segundo - Imediatamente após a proclamação da chapa eleita, o Presidente da Mesa providenciará o Termo de Posse a ser assinado pelos eleitos.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos e empossados exercerão suas funções, conforme regramento deste Estatuto, um dia, imediatamente, após o encerramento do mandato anterior.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - Serão sempre tomadas por escrutínio aberto, na forma estatutária, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - Eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e, para os cargos de representação, previstas em Lei, Regulamentos, Portarias ou neste Estatuto;

II - Julgamento dos atos da Diretoria Executiva relativos às penalidades impostas aos filiados.

Parágrafo Único – Prescreve em um ano o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente do Estatuto, salvo disposição especial em contrário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 41º – O presente Estatuto só poderá ser alterado e/ou reformado por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária para esse fim, especialmente convocada, estando presentes, a maioria absoluta dos representantes dos filiados quites e com direito a voto.

Artigo 42º - O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 43º - Os filiados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo SINDACE.

Artigo 44º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em reunião da Diretoria Executiva do SINDACE.

Artigo 45º – O presente Estatuto entrará em vigor a partir do seu registro, revogando, em todos os seus termos, o Estatuto vigente, até após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária instalada de acordo com este Estatuto.

Fortaleza, 30 de Agosto de 2023.



BRUNO IUGHETTI
Presidente
CPF 402.690.518-72



JAMIRO DIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Vice-Presidente
CPF 233.979.003-44

Gisele Arruda Almeida de Castro

8° Tab.

GISELE ARRUDA ALMEIDA DE CASTRO

Diretora Financeira
CPF 492.445.823-68

Carlos José Castro da Silva Maia

8° Tab.

CARLOS JOSÉ CASTRO DA SILVA MAIA

Diretor Secretário
CPF 275.508.421-91

Frederico José Pereira de Carvalho

8° Tab.

FREDERICO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO

Diretor Adjunto
CPF 001.275.743-87

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

MIAIA

163039



8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
C14Awsh1J-GISELE ARRUDA DE ALMEIDA E...
CASTRO
C14AwitvDJ-CARLOS JOSE CASTRO DA SILVA...
MAIA
C14AwAIA1J-FREDERICO JOSE PEREIRA DE...
CARVALHO
Fortaleza, 26 de Outubro de 2023-12:16:42
Em testemunho _____ da verdade.
ROSANGELA MOREIRA RODRIGUES
ESCRIVENTE AUTORIZADA

8

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 163563 de 26/10/2023
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 163039 em 26/10/2023
do REGISTRO Nº 18353 de 25/05/1993

Certifico e dou fé que o documento em papel com 16 páginas, foi apresentado em 26/10/2023, o qual foi registrado sob nº 163039 em 26/10/2023, sendo este, uma averbação ao registro de nº 18353, registrado em 25/05/1993 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA DE ESTATUTO

Apresentante: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDACE

CNPJ/CPF: 72.458.011/0001-20

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 30/08/2023

Partes: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDACE - 72.458.011/0001-20, BRUNO IUGHETTI - 402.690.518-72, JAMIRO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR - 233.979.003-44, GISELE ARRUDA DE ALMEIDA E CASTRO - 492.445.823-68, CARLOS JOSE CASTRO DA SILVA MAIA - 275.508.421-91, FREDERICO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO - 001.275.743-87

FORTALEZA/CE, 26 de outubro de 2023



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20231026000254
Total de Emolumentos:	R\$ 7,58
Total FERMOJU:	R\$ 0,37
Total FRMMP:	R\$ 0,38
Total FAADEP:	R\$ 0,38
Total Selos:	R\$ 9,54
Valor Total:	R\$ 18,25
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005012	
Selos Aplicados	
AAX703867-Q9T9	